5552

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 069/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
13	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.088,33
13	Servente de Limpeza	40h/sem	1.088,33

§ 1° – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2° - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 053/2020 Cidreira, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O Projeto de Lei anexo tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de treze Cozinheira/Merendeira e treze Serventes de Limpeza os quais serão distribuídos nas escolas do Município, conforme especificado abaixo, a fim de suprir suas necessidades.

Escolas	Nº Cozinheiras/Merendeiras	Nº Serventes De Limpeza
EMEF Alfredo Pedro da Silva	02	02
EMEF Francisco Mendes	-	02
EMEF Ildo Meneghetti	03	02
EMEF Marcilio Dias	-	02
CAE - Centro de Atenção ao Educando	01	01
EMEI Tio Jorge	02	01
EMEI Tio Moisés	01	01
EMEI Tio Silvio	02	01
EMEI Vovó Jura	02	01

As contratações dos profissionais solicitados têm como finalidade dar continuidade as atividades nas escolas quando ocorrer a retomada das aulas presenciais no Ano Letivo de 2020, seguindo as orientações de medidas de prevenção e controle do COVID-19 elaborados pela Secretaria Estadual de Educação junto a Secretaria Estadual de Saúde, para garantirmos a segurança e saúde dos alunos.

A Comissão Municipal de Planejamento de Retorno às Aulas, que está sendo constituído com representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação e do Conselho Municipal de Educação, instituirá estas recomendações na rede de ensino municipal e privado, de qualquer nível de

ensino, tendo em vista que as escolas são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas.

Estas medidas serão de formas comportamentais e estruturais, além de serem importantes ferramentas para prevenir outras doenças de transmissão respiratória.

Salientamos que a necessidade destes profissionais tem como objetivo reforçar esse controle nas escolas, as quais receberão instruções de higiene e comportamento, rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno ou pessoas, com a limpeza dos espaços físicos, desinfecção e sanitização dos ambientes e materiais escolares; auxiliando no controle do distanciamento; nas cozinhas: atenção especial no uso e preparo dos alimentos; limpeza imediata dos talheres e louças; como não será permitido mais o uso do buffet, os pratos deverão ser servidos individualmente para cada aluno.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal